

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

Parecer n.º 36/2022-LBM-PR-JUCERJA

Em 11 de julho de 2022.

CONTRATAÇÃO DIREITA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. POSSIBILIDADE. ART. 24, INCISO XIII DA LEI 8666/93. ANÁLISE DA MINUTA. CONSIDERAÇÕES GERAIS. (Proc. adm. n°. SEI-220011/000916/2022)

Ilma. Sra. Procuradora Regional,

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da Contratação de empresa especializada (agente de integração) para desenvolvimento de atividades de estagiários, frente à atual demanda desta Autarquia "... possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular(...)" tal qual especificado na Cláusula Primeira da Minuta acostada em doc. SEI 35072772, por meio de Contratação direta, com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/1993.

O processo inaugura-se com a CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº66 (doc. SEI 33007827), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita ao Sr. Presidente autorização para a formalização de Contratação direta do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE para prestação se serviços de administração de estagiários. Eis seu teor:

"CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº66

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022

Para: Presidência

De: Superintendência de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação de Contratação de Estagiários

Senhor Presidente,

Considerando o término do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Estagiários em 31 de julho de 2022, tendo em vista que as prorrogações de prazo atingirão o limite de 60 (sessenta) meses;

Considerando a necessidade desta JUCERJA em continuar com o Programa de Estágio na Administração Pública;

Considerando que a contratação é de suma relevância, visto que atenderá as necessidades de complementar as tarefas das diversas unidades desta Autarquia, que tem em seus objetivos o desenvolvimento pleno das atividades meio e finalísticas;

Considerando que a solicitação tem por objeto o desenvolvimento de atividades laborativas a serem realizadas através de estágios de interesse curricular, com o fornecimento de uma bolsa auxílio aos estudantes de nível superior no valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), limitada a 75 (setenta e cinco) vagas. Cabe esclarecer que inclui-se também na remuneração o fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação aos estagiários no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sendo vedada a concessão de assistência à saúde; e

Considerando que a contratação por licitação encontra amparo pelo fato de que há competitividade no mercado para o serviço pretendido, possivelmente da forma mais econômica e vantajosa à administração;

Solicito autorização para formalização de Contratação Direta, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais medidas cabíveis, do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE para a prestação de serviços de administração de estagiários, nos valores da bolsa auxílio e auxílio alimentação descritos acima."

Consta, de doc. SEI 34288672 autorização do Presidente desta autarquia autorização para a formalização da Contratação direta supra

mencionada.

"Autorizo a formalização de Contratação Direta, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais medidas cabíveis, com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para a prestação de serviços de administração de estagiários, nos valores da bolsa auxílio e auxílio alimentação, conforme CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº66, inaugurada no doc. 33007827."

O documento indexado sob o nº 34440584, retrata o "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR", confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; análise da viabilidade técnica da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6°, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3°, incisos I e III).

O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada (Agente de Integração) para desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxílio frente à atual demanda da Autarquia, possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política

pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, conforme Termo de Referência.

Considerando o término do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Estagiários em 31 de julho de 2022, tendo em vista que as prorrogações de prazo atingirão o limite de 60 (sessenta) meses;

Considerando a necessidade desta JUCERJA em continuar com o Programa de Estágio na Administração Pública;

Considerando que a contratação é de suma relevância, visto que atenderá a necessidade em complementar as tarefas das diversas unidades desta Autarquia, que tem em seus objetivos o desenvolvimento pleno das atividades meio e finalísticas; e

Considerando que a solicitação tem por objeto o desenvolvimento de atividades laborativas a serem realizadas através de estágios de interesse curricular, com o fornecimento de uma bolsa auxílio aos estudantes de nível superior no valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), limitada a 75 (setenta e cinco) vagas. Cabe esclarecer que inclui-se também na remuneração o fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação aos estagiários no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sendo vedada a concessão de assistência à saúde;

É fundamental que a JUCERJA formalize a contratação acima descrita a fim de garantir o auxílio no desenvolvimento das atividades da autarquia.

O documento acostado em doc. SEI nº 34462778, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, justificativa, entre outros detalhes (doc. SEI nº 34441270). O Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses era originalmente da ordem de até R\$ 1.865.862,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme disposto na Cláusula Sexta, do instrumento contratual (doc. SEI nº 35072772).

De docs. SEI nº 35072772 e 34554771 constam pesquisas a Ata de Registro de Preço no sistema SIGA e no Governo Federal, respectivamente.

Em documentos SEI nºs 34555270, 34555773, 34556371, 34556266, 34974203 foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra Banco de Preços, SIGA, Painel de Preços, TCE E site Comprasnet.

Verifica-se de doc. SEI nº 34557256, correspondências eletrônicas solicitando orçamento de diversas empresas. Verifica-se de doc. SEI nº 34935912 proposta de preço da empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP – AGIEL. Consta ainda de doc. SEI 34935494 proposta de preço do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

Acostados em docs. SEI 34972806, 34972993, 34974296, 34974057 estão as cópias de contrato da CIEE com a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Prefeitura Municipal de Dourado, Mata de Santa Genebra Transmissão SA e SEEDERI.

Foi acostada em doc. SEI 35061382 planilha elaborada pelo setor técnico com informações das taxas cobradas pela AGIEL, diferentes contratos do CIEE com órgãos públicos e ainda a proposta do CIEE para a Jucerja, demonstrando a vantajosidade da contratação pretendida.

Em doc. SEI 35062830 constam as certidões atualizadas do CIEE. Constam ainda em docs. SEI 35063853, 35063529 e 35063559 consulta a sanções no CNEP, CEIS e SIGA, sendo certo que nenhum registro foi encontrado.

Em doc. SEI 35069510 consta documento intitulado RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019 cujo teor transcrevemos:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail

- Ata de Registro de Preços SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 15/06/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº 34554797.
- Ata de Registro de Preços Governo Federal: pesquisa realizada em 15/06/2022, retornando sem nenhum resultado. Doc. SEI nº 34554771.
- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada em 27/06/2022, retornando com um preço referencial, que foi desconsiderado tendo em vista não haver similaridade com o objeto que se pretende contratar. Doc. SEI nº 34555270.
- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 27/06/2022, com retorno de alguns preços. Doc. SEI nº 34555773.
- Painel de Preços do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 27/06/2022, retornando com preços (descritos ao final propostas retiradas do painel de preços). Doc. SEI nº 34556371.
- Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br): pesquisa realizada em 27/06/2022, todavia, o sistema de pesquisa de preços encontra-se indisponível. Doc. SEI nº 34556266.
- E-mails enviados à possíveis fornecedores: E-mails enviados em 15/06/2022 solicitando propostas Doc. SEI nº 34557256, com retorno de 2 propostas.
- Propostas recebidas: Propostas AGIEL e CIEE Docs. SEI nºs 34935912 e 34935494;
- Contratos formalizados pelo CIEE com objeto similar: Docs. SEI nºs 34972806; 34972993; 34974296; e 34974057.
- Propostas retiradas do Painel de Preços (www.comprasgovernamentais.gov.br): Doc. SEI nº 34974203.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Em doc. SEI 35072772 consta Minuta do Contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a Jucerja e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Em doc. SEI nº 35088019, consta requisição de item - PES 0039/2022, e respectiva aprovação pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

Consta de doc. SEI 35088195 Pesquisa de mercado e em doc. SEI 35087743 Mapa de Preços, ambos gerados via Sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 35123366, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$ 777.442,50 (setecentos e setenta e sete, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), "para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercícios seguintes".

Em doc. SEI nº 35123821, foi costada a "DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA", na qual a Sra. Assessora de Planejamento e Gestão atesta o que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a Contratação de empresa especializada (Agente de Integração) para desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxílio frente à atual demanda da Autarquia, possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no valor de R\$ 1.865.862,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 777.442,50 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	I	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.33	2	230	R\$ 777.442,50
	VALOR TOTAL 2022		R\$ 777.442,50	

Os restantes R\$ 1.088.419,50 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Consta, de doc. SEI nº 35150275, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, a reserva orçamentária nos seguintes termos:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46,642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada (Agente de Integração) para desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxilio frente à atual demanda da Autarquia, possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no valor de R\$ 1.865.862,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 35123821), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.33	230	R\$ 777.442,50
	VALOR TOTAL 2022		R\$ 777.442,50

Consta ainda, de doc. SEI 35154244 documento intitulado DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA, cujo teor transcrevemos:

DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

À Assessoria de Planejamento e Gestão,

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 48.052/2022 que pertinente a tipificação a despesa orçamentária, que as despesas pretendidas e relacionadas ao processo nº SEI-220011/000916/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade.

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação é anterior ao 1º de maio do último mandato.

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que a despesa está relacionada com a necessidade de complementar as tarefas das diversas unidades desta Autarquia, que tem em seus objetivos o desenvolvimento pleno das atividades meio e finalísticas, objetivando sempre a excelência na prestação dos serviços oferecidos pela

JUCERJA, em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração.

É ainda ESSENCIAL porque em caso de descontinuidade, poderão ocorrer reflexos na excelência da prestação dos serviços oferecidos por esta JUCERJA.

Em doc. SEI 35165099consta tabela com as alterações, acréscimos e supressões realizadas na Minuta, de acordo com a minuta-padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado.

Em doc. SEI nº 35191270, consta documento intitulado "Checklist: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO", elaborado pela d. PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Por fim, verifica-se, de doc. SEI nº 35196661, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, no qual encaminha o presente processo a esta Procuradoria Regional para análise e parecer, nos seguintes termos:

À Procuradoria Regional,

Cuida o presente administrativo de contratação de empresa especializada (Agente de Integração) para desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxilio frente à atual demanda da Autarquia, possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, conforme Termo de Referência.

Conforme verifica-se de doc. SEI nº 33007827, o p.p. foi iniciado por meio da CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 66, de 18 de maio de 2022, na qual verifica-se a solicitação de autorização para contratação encaminhada à Presidência, bem como a justificativa.

O Sr. Presidente lancou seu autorizo em doc. SEI nº 34288672.

Em docs. SEI nºs 34440584; 34440274; 34441270; e 34462778 foram acostados, respectivamente, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

Cumpre consignar que os documentos a fim de demonstrar a pesquisa de mercado realizada, em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, foram acostados em docs. SEI nºs 34554797 (Ata – SIGA); 34554771 (Ata – Governo Federal); 34555270 (Pesquisa Banco de Preços Negócios Públicos); 34555773 (Pesquisa Banco de Preços SIGA); 34556371 (Pesquisa Painel de Preços); 34556266 (Banco de Preços TCE); 34557256 (correspondências eletrônicas enviada solicitando propostas); 34935912 e 34935494 (propostas de preço recebidas); 34972806; 34972993; 34974296; 34974057 (cópias de contratos similares); e 34974203 (propostas retiradas do comprasnet). Em seguida, foi acostada a palnilha de preços (doc. SEI nº 35061382). E, o Relatório Analítico encontra-se indexado em doc. SEI nº 35069510.

Válido informar que a contratação em tela se dará por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(....

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (grifo nosso)

(...)

Sobre o tema, trazemos o entendimento da d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro editou os seguintes enunciados:

Enunciado nº 10: Dispensa com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93

A contratação de qualquer entidade pública ou privada, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, darse-á exclusivamente quando o objeto da contratação estiver relacionado com atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, para as quais tenha sido criada a entidade contratada, vedada a contratação de pessoa física com base nesse dispositivo, sendo requisitos para a contratação direta: (1.º) a previsão estatutária dos serviços, (2.º) a notoriedade de atuação da entidade na área relacionada ao objeto do contrato, reconhecida pelo autorizador ou ordenador de despesa, e (3.º) a experiência demonstrada nessa área de atuação através de atestados de fornecimentos anteriores; no caso de Universidade, a contratação deverá ter sido aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa. A dispensa de licitação, em qualquer hipótese, deverá ser justificada, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09 (grifo nosso)

Enunciado n.º 18 - PGE: Contratação direta: requisitos

Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas. Publicado: DO06/02/2007 Pág. 20 Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação.

Ressalte-se que trata-se de contratação de suma relevância, visto que atenderá as necessidades de complementar as tarefas das diversas unidades desta Autarquia, que tem em seus objetivos o desenvolvimento pleno das atividades meio e finalísticas.

Acrescente-se, ainda, que o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEÉ é reconhecido como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudante, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho. Em suma, tem como objetivo contribuir para o acesso e integração ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania, sendo reconhecido como uma referência de entidade beneficente de Assistência Social.

Frise-se, o CIEE é uma instituição sólida no mercado, atuando por anos em parceria com o Poder Público e iniciativa Privada, inclusive com Órgãos Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, conforme pesquisa de mercado realizada, a proposta apresentada pelo CIEE foi a de menor valor, demonstrando-se também, a economicidade e vantajosidade da contratação da instituição que ora se pretende formalizar.

Ainda, foram indexados em docs. SEI nºs 35087977; 35088019; 35087564; 35088109; 35088149; 35088195; 35087707; 35087743; e 35123366 os documentos de tramitação no Sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 35062830 foi acostada toda a documentação de habilitação do CIEE, seguida de pesquisa de sanções (docs. SEI nºs 35063853; 35063529 e 35063559).

Além disso, quanto à Reserva Orçamentária, válido informar que: (i) a Reserva Orçamentária, aprovada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, gerada via Sistema SIGA encontra-se em doc. SEI nº 35123366; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, elaborada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão foi indexada em doc. SEI nº 35123821; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária pelo Ordenador de Despesas foi indexada em doc. SEI nº 35150275.

Já, em doc. SEI nº 35154244, foi lançada a Declaração de Tipificação de Despesa.

No que tange à minuta de contrato acostada em doc. SEI nº 35182318, vale informar que foi elaborada em conformidade com a minuta-padrão da d. PGE-RJ sendo apenas adaptada ao caso em questão. Em seguida, verifica-se a Declaração de Conformidade preenchida em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 (doc. SEI n° 35165099).

Foi acostado em doc. SEI nº 35191270, o CHECKLIST: Contratação Direta de Serviço, devidamente preenchido.

Acrescente-se que a contratação em tela consta do PCA-2022. Doc. SEI nº 35166592.

Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer, esclarecendo que, posteriormente, o processo será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame, bem como à SEPLAG em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.588/2021 para emissão de Nota Técnica.

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente administrativo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para "...desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxílio frente à atual demanda da Autarquia, possibilitando a complementação do ensino, da aprendizagem aos estudantes de nível superior, dando efetividade à política pública de inserção social, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular (...)" (doc. SEI 35196661)

Verificamos que a formalização da contratação proposta está pautada na necessidade de "...complementar as tarefas das diversas unidades desta Autarquia, que tem em seus objetivos o desenvolvimento pleno das atividades meio e finalísticas", conforme declaração em doc. SEI 35196661. Válido informar que a proposta apresentada pelo CIEE "...foi a de menor valor, demonstrando-se também, a economicidade e vantajosidade da contratação da instituição que ora se pretende formalizar:", conforme atestado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI 35196661.

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de contratação dos serviços por dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993. Sobre o tema, José do Santos Carvalho Filho nos ensina:

"A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia os procedimentos ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."[1].

Verifica-se que a presente contratação tem fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, que permite a dispensa de licitação em contratação instituição brasileira de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Acerca da possiblidade de dispensa nas contratações supramencionadas, o autor José dos Santos Carvalho Filho ainda comenta:

"Pode a Administração dispensar a licitação quando quiser contratar instituição brasileira que tenha o objetivo estatutário de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional (...). Para evitar quaisquer abusos, exige a lei que a instituição não tenha fins lucrativos, demonstrando que seu objetivo tem caráter social, e não econômico. Por outro lado, deve a instituição ser detentora de indubitável reputação ético-profissional, para que a contratação atinja realmente os fins desejados pela Administração."[2]

Assim, previamente à análise quanto à viabilidade jurídica da contratação proposta, além dos requisitos já mencionados, exigidos pela Lei 8.666/93, verificamos que também foram demonstrados no processo, aqueles descritos no Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 3º c/c art. 10) e nos Enunciados PGE nº10, nº 18 (alínea "b") e nº 26, a seguir transcritos:

Decreto Estadual nº 46.642/2019:

"Art. 3º. Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, àquelas fundamentadas em inexigibilidade ou dispensa de licitação e às contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. (...)"

"Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequencia:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II – justificativa da contratação,

III – elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV – elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V – elaboração do termo de referencia ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI – requisição e definição do objeto, de acordo com o catalogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;

VII – autorização da contratação pela autoridade competente para o inicio do procedimento;

VIII – estimativa do valor da contratação;

IX – indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X- verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI – elaboração das minutas de edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII – exame e aprovação das minutas de edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade. (...)".

Enunciado n.º 10 - PGE: Dispensa com fundamento no art. 24, XIII. da Lei 8.666/93

"A contratação de qualquer entidade pública ou privada, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, dar-se-á exclusivamente quando o objeto da contratação estiver relacionado com atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, para as quais tenha sido criada a entidade contratada, vedada a contratação de pessoa física com base nesse dispositivo, sendo requisitos para a contratação direta: (1.º) a previsão estatutária dos serviços, (2.º) a notoriedade de atuação da entidade na área relacionada ao objeto do contrato, reconhecida pelo autorizador ou ordenador de despesa, e (3.º) a experiência demonstrada nessa área de atuação através de atestados de fornecimentos anteriores; no caso de Universidade, a contratação deverá ter sido aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa. A dispensa de licitação, em qualquer hipótese, deverá ser justificada, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09"

Enunciado n.º 18 - PGE: Contratação direta: requisitos

"Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas."

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação

Enunciado n.º 26 - PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

"É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)".

Publicado: DO I. de 18/10/2011 Pág. 16

No que concerne cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 35123366, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que "...há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 777.442,50 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) no orçamento em vigor (...)" informando ainda que os R\$1.088.419,50 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) deverão ser previstos nas Proposta orçamentária para 2023. Constam ainda nos autos a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 35150275.

A referida reserva orçamentária cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2020), nos termos do seu art. 42.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Válido mencionar ainda que a prestação de serviços ora contratada cumpre os requisitos estabelecidos pelo Decreto 48.052, de 28 de abril de 2022, elencados no seu art. 2º do referido decreto, cujo teor transcrevemos:

- Art. 2º Para a tipificação da despesa deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são:
- I PRÉ-EXISTENTE: quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;
- II CONTÍNUA: quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;
- III ESSENCIAL: quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.
- § 1º As despesas tipificadas, conforme o caput deste artigo, devem ser obrigatoriamente justificadas quanto a sua essencialidade.
- § 2° As despesas que não atendam em conjunto os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser declaradas

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 35182318), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Prestação de Serviços), feitas as adaptações indicadas na "Declaração de Conformidade", apresentada em doc. SEI nº 35165099, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, sobre as quais nos manifestamos, na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021[3]:

- a. Cláusula quarta: nada temos a opor quanto as alterações realizadas;
- b. Cláusula oitava: nada a opor quanto à supressão realizada;
- c. Cláusula nona: nada temos a opor quanto às alterações realizadas.

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do processo, vez que estão reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, em prosseguimento.

Técnico de Registro de Empresas ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o **Parecer nº 36/2022-LBM-PR-JUCERJA**, de 11 de julho de 2022, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000916/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 11 de julho de 2022.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat Procuradora Regional da JUCERJA ID.: 1922387-0

- [1] DOS SANTOS CARVALHO FILHO, José. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 236.
- [2] [2] DOS SANTOS CARVALHO FILHO, José. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 242.
- [3] RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Art. 4° - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3°, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação."

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 11/07/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas, em 11/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **35853008** e o código CRC **ABEF6101**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000916/2022

SEI nº 35853008

Av. Rio Branco 10,, 8° andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP Telefone: 23345492